

## LEI N° 1.642/2017

Dispõe sobre a implantação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município da Aliança – PE referente ao decênio 2014-2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°**- Aprovar o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município da Aliança – PE, constante do documento em anexo, referente ao decênio 2014-2024.

Parágrafo único – O referido Plano iniciará sua execução automaticamente a tempo que o Município já atende demanda através da sua Rede Socioassistencial.

**Art. 2°**- O Município, em articulação com a sociedade civil, acompanhará a implementação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.

§ 1° O Poder Executivo acompanhará a execução do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.

§ 2° A primeira avaliação realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, com vistas à correção de deficiências e distorções do mesmo.

**Art. 3°** - Os Planos plurianuais e orçamentários anuais do Município serão elaborados e organizados de modo a dar suporte aos objetivos e metas constantes deste Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 4°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança, em 28 de março de 2017.



Xisto Lourenço de Freitas Neto  
-Prefeito-



## LEI N° 1.642/2017

Dispõe sobre a implantação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município da Aliança – PE referente ao decênio 2014-2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** - Aprovar o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município da Aliança – PE, constante do documento em anexo, referente ao decênio 2014-2024.

Parágrafo único – O referido Plano iniciará sua execução automaticamente a tempo que o Município já atende demanda através da sua Rede Socioassistencial.

**Art. 2°** - O Município, em articulação com a sociedade civil, acompanhará a implementação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.

§ 1° O Poder Executivo acompanhará a execução do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.

§ 2° A primeira avaliação realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, com vistas à correção de deficiências e distorções do mesmo.

**Art. 3°** - Os Planos plurianuais e orçamentários anuais do Município serão elaborados e organizados de modo a dar suporte aos objetivos e metas constantes deste Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 4°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança, em 28 de março de 2017.

  
**Xisto Lourenço de Freitas Neto**  
-Prefeito-



**Secretaria de Desenvolvimento Social**

**Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município  
Da Aliança PE (2014 – 2024)**

**Aliança/PE, 06 de fevereiro de 2017.**

## **EXPEDIENTE**

**Prefeito:**

**Xisto Lourenço de Freitas Neto**

**Vice-Prefeito: Ivaneide Maria de Arruda Silva**

**Secretária de Desenvolvimento Social: Rosineide Fernandes Cavalcanti de Araújo**

**Secretário Adjunto: Gebson Fortunato do Nascimento**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA**

**Representantes do Governo**

**Presidente: Regina Alexandre Ferreira**

**Secretaria Municipal de Saúde.**

**Titular: Ellaine Katarine Alves da Silva**

**Suplente: Andrea Karina Lourenço**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Titular: Rúbia Maria Lopes**

**Suplente: Auristela Maria de Albuquerque Ferreira**

**Secretaria de Assistência Social**

**Titular: Regina Alexandre Ferreira**

**Suplente: Rúbia Virgínia da Silva**

**Representantes da Sociedade Civil**

**Igreja Católica**

**Titular: Pe. José Edson Alexandre Ferreira**

**Suplente: Edson Mailson do Nascimento**

**Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

**Titular: Josefa Ana de Santana**

**Suplente: Antônio Soares da Silva**

**Associação do Rosário**

**Titular: Severino Batista**

**Suplente: Edileuza Antônia da Silva**

**Associação Comunitária de Caueiras**

**Titular: Fernanda Maria da Silva**

**Suplente: Fernando Marinho dos Santos**

## **EQUIPE DE APOIO À ELABORAÇÃO**

**CREAS – MSE**

**Equipe Técnica gestão 2017:**

Assistente Social: Gildo Lopes de Souza

Psicóloga: Glênya Tavares de Araújo

## Sumário

Lista de Siglas -----	5
Apresentação -----	8
Introdução -----	7
1. Princípios e Diretrizes -----	12
2. Marco Situacional -----	14
3. Eixos Operativos: objetivos, metas, prazos e responsáveis -----	17
Eixo 1: Gestão do Atendimento Socioeducativo Aliança -----	17
Eixo 2: Qualificação do Atendimento Socioeducativo de Aliança -----	19
Eixo 3: Cofinanciamento do Plano Decenal Municipal de Aliança -----	21
Eixo 4: Participação Cidadã dos Adolescentes de Aliança -----	22
Eixo 5: Sistemas de Justiça e Segurança em Aliança -----	23
5. Referências: -----	24
Anexo: -----	25

## **Lista de Siglas**

**ALEPE** – Assembleia Legislativa de Pernambuco

**APAE** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

**CAPS** – Centro de Atenção Psicossocial

**CAPS – AD** – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas

**CAPSi** – Centro de Atenção Psicossocial Infantil

**CECOR** - Centro de Educação Comunitária Rural

**CEDCA / PE** – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco

**CISM** - Comissão Intersetorial do Sinase no Município

**CMAS** – Conselho Municipal de Assistência Social

**CME** – Conselho Municipal de Educação

**CMS** – Conselho Municipal de Saúde

**COMDICA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça

**CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CRAS** – Centro de Referência da Assistência Social

**CREAS** – Centro de Referência Especializado em Assistência Social

**CT** – Conselho Tutelar

**CVLI Adolescentes** – Crimes Violentos Letais Intencionais contra Adolescentes

**ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente

**FIA** – Fundo para a Infância e Adolescência

**FUNASE** – Fundação de Atendimento Socioeducativo  
**LA** – Liberdade Assistida

**LDB** – Lei de Diretrizes da Educação

**LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentária

**LOA** – Lei Orçamentária Anual

**MPPE** – Ministério Público de Pernambuco

**MSE** – Medida Socioeducativa

**MSEMA** – Medida Socioeducativa em Meio Aberto

**NUCA** – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes

**ONG** – Organização Não Governamental

**PC** – Polícia Civil

**PIA** – Plano Individual de Atendimento

**PM** – Polícia Civil

**PPA** – Plano Plurianual

**PPP** – Proposta Político Pedagógica

**PSC** – Prestação de Serviço à Comunidade

**SDS** – Secretaria de Defesa Social do Governo de Pernambuco

**SGD** – Sistema de Garantia de Direitos

**SINASE** – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

**SIPIA** – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

**SAST** – Secretaria de Assistência Social e Trabalho  
**TJPE** – Tribunal de Justiça de Pernambuco



**PROCURE interessar-se por aqueles, que são o futuro do mundo. Cuide deles com amor, e não com indiferença. Quantos cárceres estão cheios, por falta de carinho nos lares! Não se esqueça de que o criminoso mais cruel foi, um dia, uma criança pura e inocente como todas as outras...**

**Autor Desconhecido**

## Apresentação

A Prefeitura Municipal de Aliança, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentam o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que é fruto de uma construção coletiva da rede Socioassistencial do Sistema de Garantia de Direitos e da Sociedade Civil Organizada.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi construído de forma democrática e estratégica, estabelecendo-se um pacto social em torno dos atores envolvidos.

No que se refere à premissa básica que é a necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos, o desenvolvimento desse Plano de atendimento, considera-se a intersetorialidade e a co-responsabilidade da família, da comunidade, do Estado e do município. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente que deve sempre está em diálogo com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Com o compromisso dos atores envolvidos, a construção de tais diretrizes tornará as políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente mais efetiva, além de formular as condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema social para ser compreendido como sujeito de direito.

O Estatuto da Criança e do Adolescente completou mais uma década e este fato, além de comemorado e celebrado, lança novas possibilidades para a promoção, defesa e controle (institucional e social) na perspectiva da garantia dos direitos humanos a meninos e meninas consagrados na Constituição Federal (1988) e regulamentados no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Portanto, é com um triplo sentido que os Conselhos Municipais apresentam o referido Plano Decenal a todos que são responsáveis pelos direitos de crianças e adolescentes – Família, Sociedade e Estado.

Primeiro pela oportunidade de contemplar num único Plano, objetivos e metas que devem ser alcançados na década de 2014 – 2024 para a garantia dos direitos humanos daqueles e daquelas com idade até 17 anos. Segundo pela relação direta que os objetivos e metas devem ter no PPA, LDO e LOA, especialmente, do município de Aliança, transformando-os em políticas públicas permanentes à garantia de direitos. Terceiro, por ser um chamado ético, humanitário e político a todos que fazem a administração pública municipal, para assumir responsabilidades ao longo da década e inaugurar uma nova maneira de fazer política pública para a infância e adolescência, pautada pelo planejamento articulado e integrado em Plano de longo prazo.

  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)

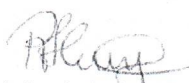
**Presidente**

  
Conselho Municipal de Educação (CME)

**Presidente**

  
Conselho Municipal de Saúde (CMS)

**Presidente**

  
Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS)

**Presidente**

## Introdução

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Aliança (2014 – 2024): tem por referência a Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que estabeleceram a Doutrina da Proteção Integral para todas as crianças e adolescentes no território nacional. São dois instrumentos normativos que rompem juridicamente com o modelo menorista inaugurado no Brasil, com o Código de Menores de 1927, e estão em consonância com as normativas internacionais das Nações Unidas.

Particularizando o foco à temática do adolescente em conflito com a Lei, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprovou em 2006 a Resolução N.º 119 que cria o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), culminando, em 2012, com a sanção presidencial da Lei Federal de N.º 12.594/2012, instituidora do referido Sistema. São dois documentos jurídicos que define as competências específicas e compartilhadas entre a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Em Pernambuco, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PE) aprovou, em 2010, a Resolução N.º 31, com o Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo (2010 – 2015).

É com base nos documentos indicados que Aliança, através dos conselhos municipais – Direitos da Criança e do Adolescente, Assistência Social, Saúde e Educação – aprovam o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Aliança, PE (2014 – 2024).

Nesta perspectiva o Plano Decenal Municipal de Aliança é destinado a normatizar as ações específicas dos programas de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA), guardando total conformidade com o Art. 5º/III da Lei Federal N.º 12.594/2012 do SINASE de “criar e manter programas de atendimento para a execução dos programas socioeducativos em meio aberto”. Também é de competência da municipalidade o respeito ao Art. 5º/VI da Lei do SINASE, que determina:

“Art. 5º  
(...) (...)”

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto. “

Além dos Programas de PSC e LA, também consta do Plano Decenal um olhar específico para os adolescentes egressos da Internação da FUNASE, que sejam moradores de Aliança.

A estrutura do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Aliança, PE (2014 – 2024): tem referência com o Plano Nacional por entender que o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo é parte integrante dos Sistemas Nacional e Estadual e encontra-se dividido em:

- ✓ Princípios e Diretrizes;
- ✓ Modelo de Gestão do Sistema Socioeducativo Municipal da Aliança;
- ✓ Eixos Operativos: objetivos, metas, prazos e responsáveis.

O cronograma de execução do Plano Decenal Municipal de Aliança encontra-se dividido em três macros momentos, assim distribuídos:

1º Momento (2014 – 2017): referente aos três anos do Plano Plurianual (PPA) da Gestão Municipal iniciada em 2013 e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamentária Anual (LOA);

2º Momento (2018 – 2021): quadriênio do PPA da Gestão Municipal a ser eleita em 2016 e respectivas LDO e LOA;

3º Momento (2022 – 2024): triênio final do Plano Decenal Nacional e os três primeiros anos da Gestão Municipal a ser eleita em 2020.

De modo a facilitar o acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos, em vários deles estão informados os anos em que devem ser alcançados.

## 1. Princípios e Diretrizes

Os princípios e as diretrizes apresentadas sempre que oportuno incorporam, textualmente, aqueles presentes no Plano Nacional por entender que existem aspectos que são comuns aos três níveis do Sistema Socioeducativo brasileiro, e permearão todas as ações das políticas públicas destinadas aos adolescentes em cumprimento dos programas relacionados às Medidas Socioeducativas de PSC e de LA. Outros princípios e/ou diretrizes foram reformulados e incluídos de modo a contemplar as necessidades da realidade local.

### 1.1 Princípios

- Os adolescentes são sujeitos de direitos;
- Aos adolescentes são garantidos todos os direitos fundamentais, entre os quais a presunção da inocência;
- Aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de PSC e LA deve ser garantida a proteção integral de seus direitos;
- Consonância com o marco legal para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser municipalizado nos atendimentos de PSC e LA, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.
- Aos adolescentes que cometeram ato infracional é garantido o devido processo legal e a ampla defesa;

### 1.2. Diretrizes

- Garantir a qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE;
- Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados na Proposta Pedagógica e em Planos Individuais de Atendimento;
- Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;
- Primazia da aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto para os adolescentes em conflito com a Lei de Aliança;
- Criar mecanismos que previnam e meçam situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas;
- Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer;
- Garantir o direito ao reconhecimento de suas características identitárias de gênero, raça/cor/etnia e orientação sexual;
- Garantir o direito à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC e LA, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo;
- Promover articulação e integração da Secretaria de Assistência Social de Aliança com a Secretaria da Criança e da Juventude/FUNASE para que seja encaminhado ao CREAS municipal a relação e os dados dos adolescentes egressos da internação que sejam de Aliança, quando da extinção da medida, para viabilizar o acompanhamento pelos Serviços de Proteção Social;
- Garantir o acesso aos programas de saúde integral;
- Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa;

- Garantia da unidade na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento; Integração operacional das ações dos órgãos da área de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa,
- Valorizar os profissionais da socioeducação promovendo sua formação continuada;
- Garantir a autonomia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aliança- COMDICA nas deliberações e controle do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e do SINASE;
- Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa;
- Garantir ao adolescente a reavaliação das medidas de liberdade assistida, no máximo a cada 06 (seis) meses, disponibilizando aos membros de defesa do SGD acesso aos instrumentos pedagógicos e legais necessários a formação de seus convencimentos;
- Garantir a permanente atualização dos instrumentos de avaliação pedagógica dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, de forma a permitir, a viabilidade dos pedidos de reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto e do plano individual de atendimento a qualquer momento, por parte da direção do programa de atendimento, do Defensor do Ministério Público, do adolescente e de seus pais ou responsável.

## 2. Marco Situacional

O Estado brasileiro ao editar o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal Nº 8.069 de 16 de julho de 1990, assume perante seu povo e a comunidade internacional que a política para criança e adolescente passará a ser planejada e executada com base na Doutrina da Proteção Integral, quebrando o paradigma menorista do Código de Menores de 1927 e da Doutrina da Situação Irregular reproduzida pelo Código de Menores de 1979. Para esta doutrina, menores em situação irregular eram aqueles carentes, abandonados, inadaptados e infratores, cabendo à Justiça de menores a decisão tanto para os casos decorrentes de questões sociais como aqueles relacionados à conduta considerada ilegal.

O Estatuto afirma no seu Art. 4º, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos, dentre esses, à convivência familiar e comunitária. Neste sentido, ao dispor sobre a política de atendimento, estabelece como uma de suas linhas de ação: a criação de políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes (Art. 87, VI) e como primeira diretriz para essa política a municipalização do atendimento (Art. 88, I). Com isto o Estatuto da Criança e do Adolescente aponta que as ações e atividades que compõem a política de atendimento para esse público serão mais eficazes se executadas dentro dos limites geográficos do município de sua família e comunidade. Ressalta-se que a execução das medidas socioeducativas, especialmente, os Programas de PSC e LA, não está fora dessa determinação programática.

No que se refere à execução das medidas de meio aberto – Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, o atendimento é municipalizado, tendo sua execução realizada pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), um equipamento público específico para o cumprimento das referidas medidas socioeducativas.

No município de Aliança, as medidas privativas de liberdade – internação, internação provisória e semiliberdade são executadas pelo Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH, Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social- SEDAS, Superintendência Estadual de Atenção a Criança e ao Adolescente – SEACAD e a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE. Ambas as medidas são aplicadas aos adolescentes que praticaram atos infracionais de alta gravidade, com violência e grave ameaça à pessoa humana.

A tabela 01 revela que **agressão, infração de trânsito, furto e tráfico de drogas** são os quatro atos infracionais mais recorrentes em Aliança. Pelos atos infracionais presentes no Programa de PSC e LA do município é possível constatar que os atos infracionais mais recorrentes no município observado no período de 2013 a 2016, são o furto (8) e o tráfico de droga (7). Vale ressaltar o alto número de infração de trânsito (5) e agressão física (10), por outro lado, a prática do tipo porte ilegal de arma parece mais relacionada com o tipo agressão, ante o baixo índice de prática de roubo.

Chamam atenção alguns atos infracionais que ensejaram a aplicação de medidas socioeducativas, a exemplo do desacato à autoridade. E o fato de o mesmo adolescente praticar vários atos.



**Tabela 01: Tipos de Atos Infracionais praticados por Adolescentes**

Tipo de Ato Infracional	2013	2014	2015	2016	Total
Agressão	03	03	1	-	10
Infração de Trânsito	02	01	2	-	5
Furto	03	02	1	2	8
Tráfico de Drogas	01	02	2	2	7
Porte Ilegal de Armas	-	01	-	01	2
Roubo	-	03	1	01	05
Desacato à Autoridade	-	2	1	-	03
Furto e Agressão	-	3	-	04	07
Trânsito e Porte de Armas	-	1	-	01	02
<b>Total por ano</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>8</b>	<b>7</b>	<b>47</b>

Fonte: CREAS Aliança

Na área da Educação: existe a disponibilidade de vagas para inserção dos adolescentes nas escolas municipais e estaduais. Atualmente os problemas mais frequentes existentes na rede de ensino são dentre outros a não permanência do adolescente na escola; defasagem entre a idade do adolescente e série a ser cursada; ausência da família na escola. No entanto, observa-se também que, às escolas mesmo tendo disponibilidade de vagas apresentam resistência para a realização da matrícula escolar, principalmente quando se refere ao adolescente em conflito com a lei.

Referente às instâncias que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos dos adolescentes, consta (01) Conselho Tutelar, (01) Fórum de Justiça, (01) Delegacia Civil e um Destacamento de Polícia Militar.

No que tange ao Controle Social, a sociedade se organiza por meio de Fóruns Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fórum Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDMCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo que a Delegacia Civil não funciona nos finais de semana.

No que concerne ao Sistema de Atendimento Socioeducativo, o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta um conjunto de medidas que são aplicadas mediante a autoria de ato infracional. Tais medidas são diferenciadas para crianças e adolescentes: para crianças (pessoas até 12 anos incompletos), cabe ao Poder Judiciário e ao Conselho Tutelar tomar providências e realizar

os encaminhamentos, aplicando medidas de proteção, e para o adolescente (pessoas entre 12 e 18 anos de idade), após ser efetuada a apresentação ao Ministério Público é aplicada a medida socioeducativa mais adequada pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude e posteriormente encaminhado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS para acompanhamento da medida.

Diante do exposto, os socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa, passam a receber acompanhamento escolar; atendimento na área da saúde; participação em cursos profissionalizantes; participação em atividades de cultura, lazer e esporte.

O programa parte da necessidade de se estar acompanhando o adolescente, através de uma proposta de escolarização que possa atrair o adolescente, de maneira que consiga visualizar que o futuro pode ser transformado através da educação.

O programa medida socioeducativa em meio aberto, é formado por uma equipe técnica multidisciplinar, sendo (01) Assistente Social, (01) Psicóloga, contando ainda com (01) coordenadora, apoio de uma assistência Jurídica centrado na Secretaria de Desenvolvimento Social. Referente ao espaço físico, o programa funciona no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, onde são realizados os atendimentos individuais e em grupos, o que está de acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o qual se refere que o espaço físico adequado para garantir que o atendimento facilite o acompanhamento dos adolescentes e seus familiares.

No município há dificuldades para inserir o adolescente socioeducando em cursos de profissionalização.

Em relação ao trabalho com as famílias na execução das medidas constata-se uma deficiência na rede de serviços oficiais e comunitários de suporte e acompanhamento familiar, principalmente na área de profissionalização.

Diante disso, se quer evidenciar que é de fundamental importância que se tenha clareza das conquistas e dificuldades encontradas para fazer valer a lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e desta forma, tirá-la efetivamente do papel, assegurando condições de sobrevivência.

### 3. Eixos Operativos: Metas, Prazos e Responsáveis

#### Eixo 1: Gestão do Sistema Socioeducativo em Aliança

Objetivos	Metas	Períodos			Responsáveis
		1º	2º	3º	
1. Regular o funcionamento do órgão municipal executivo e de gestão do Atendimento Socioeducativo.	Elaborar e aprovar, em 2017, os instrumentos jurídicos municipais.	X			Secretaria de Desenvolvimento Social e COMDICA.
2. Garantir o acompanhamento e a avaliação periódica do Plano de Atendimento Socioeducativo de Aliança.	Elaborar e aprovar o instrumento jurídico instituindo a Comissão Intersetorial do Sinase no Município (CISM)	X	X	X	Prefeitura, Câmara de Vereadores e COMDICA.
	Elaborar e executar anualmente o Plano de Ação da CISM. Elaborar o Plano Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Plano Decenal Municipal, conforme artigos 18 ao 26 da Lei do Sinase.				Todos integrantes, coordenados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho Social e COMDICA.
3. Garantir a inscrição dos programas de PSC e LA no COMDICA	Elaborar e encaminhar o Projeto Político Pedagógico do Programa de PSC e LA ao COMDICA para fins do cumprimento do Art. 91, §1º do ECA e demais normativas.	X			Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Social e COMDICA
4. Cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre o Sistema de Atendimento Socioeducativo PSC e LA do município.	Atender ao que define o Art. 5º, V da Lei do Sinase.	X	X	X	Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Social e COMDICA
5. Desenvolver coleta de dados qualitativa e quantitativa (2013-2016) sobre os índices de atos infracionais praticados por adolescentes, dados de reincidência, número de CVLI - Adolescente e o perfil dos adolescentes/jovens de Aliança em Programas de PSC, LA, Semiliberdade e Internação.	Coletar dados em 2016 e atualizá-los em 2017.	X	X	X	Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Social e COMDICA
	Atualizar a pesquisa em 2017 e 2021.				
6. Inserir as informações do atendimento socioeducativo no SIPIA/SINASE	Alimentar continuamente o SIPIA SINASE com dados e informações do atendimento socioeducativo.	X	X	X	Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Social e CT
7. Promover articulação e integração com a FUNASE para atender egressos da internação que sejam de Aliança	Elaborar um Plano de Atendimento para Egressos com Proposta Político Pedagógica pautada nas especificidades do Município.	X	X	X	Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Social
	Executar o Plano de Atendimento aos Egressos da internação FUNASE (2015/2024).				

8. Desenvolver estudos para estabelecimento do fluxo para o atendimento socioeducativo	Sistematizar e publicar o fluxo do atendimento socioeducativo, contemplando PSC, LA, progressão/regressão de medidas, bem como para os egressos da internação na FUNASE.	X	X	X	Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Social Poder Judiciário Ministério Público
9. Garantir ações integradas e articuladas nos bairros municipais com maior demanda de adolescentes para o atendimento socioeducativo	Elaborar e executar um Plano de Ações Integradas dos Órgãos responsáveis pelas Políticas Sociais Básicas (educação, saúde, assistência social, lazer, cultura, esporte, qualificação profissional) e ações da Segurança Pública	X	X	X	Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Social , Educação, Saúde, Planejamento, Gabinete do Prefeito, Câmara de Vereadores.

## Eixo 2: Qualificação do Atendimento Socioeducativo em Aliança

Objetivos	Metas	Período			Responsáveis
		1º	2º	1º	
1. Estabelecer Projeto Político Pedagógico para os Programas (PPP) de Atendimento de PSC, LA e egressos da internação da FUNASE	Atualizar periodicamente o PPP, com participação da equipe técnica, Adolescentes atendidos e suas Famílias.	X			Secretaria de Desenvolvimento Social
	Elaborar e desenvolver o Plano de Atendimento aos egressos da Internação da FUNASE.				
2. Garantir matrícula e monitorar frequência escolar dos adolescentes em cumprimento de PSC, LA e egressos da internação da FUNASE.	Criar certificação/selo para as instituições que lograrem êxitos na inserção/reinserção/frequência regular e obtenção dos resultados esperados.	X	X	X	Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretarias de Educação Município e do Estado Instituição Federais Ministério Público
	Monitorar a matrícula, a frequência e o sucesso escolar.				
3. Garantir atendimento na rede de saúde aos adolescentes/jovens em cumprimento de PSC e LA e egressos da internação da FUNASE.	Assegurar atendimento aos adolescentes com problema de saúde mental e usuários de drogas nos, CAPS – AD				Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Social Secretarias de Saúde do Município e do Estado.
	Desenvolver ações integradas (Assistência Social e Saúde) voltadas para a atenção aos direitos sexuais e reprodutivos na adolescência/juventude e desenvolvimento da autonomia no trato com sua saúde sexual e reprodutiva.	X	X	X	
	Acompanhar e monitorar os atendimentos aos adolescentes em atendimento de PSC e LA e de egressos nas unidades de saúde				
4. Garantir a participação em atividades culturais aos adolescentes em cumprimento de PSC e LA e os egressos da internação da FUNASE.	Articular ações integradas entre duas secretarias (Assistência Social e Cultura) para assegurar inserção dos adolescentes nas atividades culturais, de acordo com interesses e habilidades apresentados pelos (as) socioeducandos (as)	X	X	X	Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura do Estado e do Município. Secretaria de Esporte do Estado do Município.
	Estabelecer parceria com a secretaria de cultura para inclusão de adolescentes em cumprimento de PSC, LA e egressos nas atividades relevantes de cultura.				
	Estabelecer parceria para inclusão dos adolescentes em PSC, LA e egressos nas atividades relevantes de cultura.				

5. Garantir a inserção dos adolescentes/jovens em cumprimento PSC, LA e os egressos da internação da FUNASE em atividades esportivas.	Mapear as ações esportivas existentes no município e na comunidade e promover a participação dos adolescentes nesses grupos.	X	X	X	Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Esporte do Estado e do Município.
	Criar espaços de prática e formação esportiva Especializados (futebol, basquetebol, Handebol, Ginásticas Olímpicas e outros) para adolescentes e jovens e fomentar a participação dos socioeducandos.				
6. Garantir a qualificação profissional a inclusão no mercado de trabalho Adolescente em medidas socioeducativas de PSC e LA e egressos da internação da FUNASE	Encaminhar e aprovar lei municipal que possibilite a inclusão no mercado de trabalho de adolescentes/jovens em cumprimento de PSC, LA e os egressos.	X	X	X	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho. Poder Legislativo e entidades.
	Estabelecer parcerias com escolas técnicas, Delegacia Regional do Trabalho e o Sistema SISPIA para inclusão dos adolescentes em atendimento de PSC e LA nas prerrogativas da Lei de Aprendizagem.				
	Firmar parcerias com o empresariado local para contratação estágio/aprendiz.				
7. Incluir as famílias dos adolescentes/jovens nos Programas sociais existentes no município.	Realizar escutas dos familiares dos adolescentes/jovens do atendimento de PSC e LA e egressos para verificar a existência de inclusão em programas socioassistenciais	X	X	X	Secretaria de Desenvolvimento Social
	Realizar escutas dos familiares dos adolescentes/jovens do atendimento de PSC e LA e egressos na metodologia de construção do PIA dos atendidos.				
8. Garantir formação permanente dos profissionais dos Programas de PSC LA e egressos da internação da FUNASE.	Estabelecer parcerias com instituições de formação.	X	X	X	Secretaria de Desenvolvimento Social, COMDICA.
	Promover encontros para troca de experiências com outros profissionais da área socioeducativa.				
	Encaminhar e Incluir a proposta no Plano Municipal de Formação Continuada para os Trabalhadores do SUAS.				
	Encaminhar e Incluir a proposta no Plano Municipal de Formação Continuada para os Trabalhadores do SUAS.				

### Eixo 3: Cofinanciamento do Plano Decenal Municipal de Aliança

Objetivos	Metas	Períodos			Responsáveis
		1º	2º	3º	
1. Garantir nos PPA, LDO e LOA – Municipal a previsão orçamentária para a efetivação das políticas e ações definidas no presente Plano de Atendimento Socioeducativo.	Assegurar a inserção dos objetivos e metas no ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA) para o Plano Decenal.	X	X	X	Secretaria de Desenvolvimento Social, CT e COMDICA
2. Promover Plano/ Política/Projeto para captação de recursos do orçamento dos Governos Federal e Estadual, bem como de fundações e outras fontes para o atendimento aos adolescentes/jovens em PSC, LA e Egressos.	Elaborar e aprovar no COMDICA o Plano/Política/Projeto para captação dos recursos.	X	X	X	Secretaria de Desenvolvimento Social, CT e COMDICA

#### Eixo 4: Participação Cidadã dos Adolescentes em Aliança

Objetivos	Metas	Períodos			Responsáveis
		1º	2º	3º	
1. Garantir no planejamento da Coordenadoria de MSE as ações com adolescentes /jovens e familiares em cumprimento PSC, LA e egressos.	Promover encontro anual para troca de experiências de MSE, com a participação dos adolescentes desde a organização do encontro.	X	X	X	Prefeitura Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Saúde COMDICA
	Promover atividades lúdicas, culturais, esportivas e lazer com adolescentes do MSE e seus familiares envolvendo escolas, grupos de jovens.				
2. Garantir a participação qualificada dos adolescentes/jovens, em PSC e LA quando da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico dos Programas de PSC e LA e do PIA	Assegurar que o Projeto Político Pedagógica do Programa de PSC e LA contemple os princípios da responsabilização jurídica da medida, da natureza pedagógica do atendimento socioeducativo, dos direitos e deveres do adolescente no cumprimento de PSC e LA	X	X	X	Secretaria de Desenvolvimento Social
	Assegurar avaliação periódica do PIA, garantindo a participação dos adolescentes e suas famílias.				
	Reativação do NUCA				
3. Promover a participação cidadã dos adolescentes em PSC, LA e egressos nas atividades intersetoriais	Assegurar meios e instrumentos para inclusão cultural dos meninos e meninas da PSC, LA e egressos da internação da FUNASE.	X	X	X	Secretaria de Desenvolvimento Social Núcleo de Desenvolvimento e Participação dos Adolescentes – NUCA
4. Promover a participação sócio-política dos adolescentes em MSE nos espaços de controle social e quando das eleições para o Poder Executivo e Legislativo (Federal, Estadual e Municipal).	Assegurar a participação dos adolescentes em MSE em espaços de protagonismo (fóruns, conferências, associações, grêmios estudantis, grupos de jovens) e nas eleições.	X	X	X	Secretaria de Desenvolvimento Social, COMDICA Conselho da Juventude



### Eixo 5: Sistemas de Justiça e Segurança em Aliança

Objetivos	Metas	Períodos			Responsáveis
		1º	2º	3º	
1. Instalar Vara da Infância e da Juventude	Articular com a Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJPE para a criação e instalação (2018) da Vara da Infância e da Juventude Regional.	X	X	X	Prefeitura (Secretaria de Governo) TJPE
2. Implantar Núcleo Especializado, na Vara da Infância e da Juventude, para aplicação dos princípios da Justiça Restaurativa.	Articular, em 2017, com a Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJPE para a criação e instalação (2018) do Núcleo Especializado para aplicação dos princípios da Justiça Restaurativa.	X	X	X	Prefeitura (Secretaria de Governo) TJPE
3. Instalar Promotoria da Infância e da Juventude.	Articular com a Coordenadoria de Apoio das Promotorias da Infância e da Juventude do MPPE para a criação e instalação (2018) da Promotoria da Infância e da Juventude.	X	X	X	Prefeitura (Secretaria de Governo) MPPE
4. Promover, através da Defensoria Pública, a defesa técnica jurídica dos adolescentes em atendimento socioeducativo.	Articular a Defensoria Pública Estadual para a defesa técnica dos adolescentes/jovens no atendimento socioeducativo.	X	X	X	Prefeitura (Secretaria de Governo) Defensoria Pública Estadual
	Promover o atendimento qualificado especializado pela Defensoria Pública.				
5. Instalar Delegacia Especializada da Polícia Civil.	Articular com a Secretaria de Defesa Social para criação a Delegacia Especializada Regional da Polícia Civil.	X	X	X	Prefeitura (Secretaria de Governo) Secretaria de Assistência social e trabalho
6. Assegurar no Fórum de Gestores da Assistência Social Estadual e Nacional o debate sobre a qualificação das Polícias Civil e Militar na abordagem referenciada na educação em Direitos Humanos para o atendimento ao adolescente em Conflito com a Lei	Qualificar a abordagem/atuação dos profissionais da Segurança Pública (PC e PM) no atendimento aos adolescentes em conflito com a Lei.	X	X	X	Secretaria de Desenvolvimento Social.

#### 4. Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 23. ed. Câmara dos Deputados. Brasília: 2004.

BRASIL. CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução N.º 119, de 11 de dezembro de 2006. SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: 2006.

BRASIL. Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: 2009.

BRASIL. CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução N.º 160/2013. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: 2013.

BRASIL. Lei do Sinase, Lei n.º. 12.594/2012. 3. ed. CEDCA/PE. Recife: 2013.

PERNAMBUCO. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA / PE. Resolução n.º 31, de 24 de novembro de 2010. Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2010 – 2015). Recife: 2010.

PERNAMBUCO. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA / PE. Estatuto da Criança e do Adolescente. Recife: 2012. Organização de texto: João Candido Melo Sobrinho.

PNUD, Ipea, FJP. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Brasileiro. Brasília, 2013.

#### SITES

<http://legis.alepe.pe.gov.br/default.aspx>. Acesso em 14/10/2014

<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=261390&search=pernambuco|serra-talhada>. Acesso em 10/08/2014

<http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 14/10/2014

<http://www.priberam.pt/DLPO/> Acessos durante a construção do documento.